

MUNICÍPIO DE AROUCA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E OBRAS

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Acessória do Diagnóstico dos primeiros cinco anos de parceria com as águas da Região do Noroeste
(Proc. Nº 28/DPO/Aprov/SOM/2020).**

1.OBJETO DO CONCURSO

O concurso tem por objeto avaliar o nível de cumprimento dos objetivos definidos no contrato de adesão do Município de Arouca à Parceria Águas da Região do Noroeste.

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Assessoria Técnica a prestar à Câmara Municipal de Arouca engloba os seguintes serviços:

- 1 - Análise dos Contratos de Parceria e de Gestão, bem como estatutos e acordos parassociais celebrados;
- 2- Caracterização da situação de arranque, de pré-adesão à parceria;
- 3- Análise dos pressupostos de adesão à parceria, incluindo, investimentos previstos, evolução tarifária, níveis de serviço, metas a atingir, etc.;
- 4- Avaliação da evolução dos serviços prestados em Arouca, entre 2015 e 2020;
- 5- Benchmark da evolução dos principais indicadores dos restantes municípios que integram a parceria, bem como de outros municípios (a definir) da região;
- 6- Comparação e avaliação de desvios do modelo económico-financeiro versus a realidade (investimentos, custos, tarifas, resultados, etc.);
- 7- Principais conclusões a reter;
- 8- Recomendações e propostas de melhoria.

3. PREÇO BASE

3.1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens do contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é de **€17.640,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base definido foi calculado com base no custo médio unitário resultante de anteriores procedimentos para prestações de serviço do mesmo tipo.

4. CONTRATO

4.1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da celebração do contrato escrito.

5.2 – O prazo de execução é de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

5.3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do estudo objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), a referida documentação referida deve ser entregue em formato papel e digital.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega da correspondente fatura nos serviços municipais, depois de confirmado a respetiva entrega.

8. CAUÇÃO

Com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Dec. Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, não é exigida prestação de caução.

9. MULTAS

Sempre que o adjudicatário não efetue as entregas dentro do prazo estabelecido contratualmente, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de € 1.000,00 por cada dia de atraso, salvo se a falta se dever a motivos alheios a culpa sua, devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal.

10.RESOLUÇÃO

10.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

10.2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

12. GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Engo Norberto Castro.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.